



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência
 Departamento Administrativo
 Departamento Econômico
 e Financeiro
 Departamento do Patrimônio
 Secretaria
 Câmaras Cíveis
 Câmaras Criminais
 Serviço de Preparo
 Seção de Distribuição
 Corregedoria da Justiça
 Conselho da Magistratura
 Escola da Magistratura
TRIBUNAL DE ALÇADA
 Atos da Presidência
 Secretaria
 Departamento Administrativo
 Departamento Econômico
 e Financeiro
 Processo Cível
 Processo Crime

Preparo e Distribuição
COMARCA DA CAPITAL
 Cível e Comércio01
 Protesto de Títulos
COMARCA DO INTERIOR
 Cível e Comércio18
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 EDITAIS JUDICIAIS19
 Capital19
 Interior22
 DIVERSOS
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
ORDEN DOS ADVOGADOS
DO BRASIL
 JUSTIÇA ELEITORAL32
 JUSTIÇA DO TRABALHO35
 JUSTIÇA MILITAR
 JUSTIÇA FEDERAL38
 EDITAIS JUDICIAIS

CÍVEL E COMÉRCIO

COMARCA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

1ª VARA CÍVEL.

DOCTOR ANTONIO DOMINGOS BALINA.

1. - INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS (ORDINÁRIA) - 54.886 - Sotrange Transportes Rodoviários Ltda. X Terceira Terra Engenharia e Construções Ltda e Dinis José Possenti. De-se ciência às partes da informação do Sr. Perito, por cinco (5) dias. Cesar Augusto Kehrigh, Gilson A. Fernandes, Melissa Lopes Sant'Ana, Harri Kleis, Otto C. Pohl.
2. - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 57.600 - Jorge Luiz Cardozo e outros. X Doracilio Bittencourt e outros. Expedi-se edital de intimação dos autores, com o prazo de vinte (20) dias, para da rem prosseguimento a ação em 48 horas, inclusive providenciando a citação dos demais requeridos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Adv. Gilson Pentin, Gethel Xavier Trudencio Gama, Osni da Silva.
3. - EMBARGOS DO DEVEDOR - 50.832-A - Brez Adalberto Hebitzreuter e Ivete T. Zicka Hebitzreuter. X Wesse - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Sobre o pedido de f. 41/42 e documentos anexos, manifeste-se e embargada em cinco (5) dias. Adv. Antonio Carlos G. Teques, Luiz Carlos G. Teques, Pedro Macente, Maria Regina Macente.
4. - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 59.324-B - Carrefour Co - Comércio e Indústria S/A. X Remo Azzolini Neto. Conta de Custas' C\$ 80.750,00. Adv. Carlos Roberto Claro, João Casilo, Carlos Eduardo Lobo da Rosa, Cleusa da Anunciação Gonçalves.

5. - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS (SUMARÍSSIMO) - 59.902 - Janir Inocêncio Serighelli. X Condomínio Edifício Iboiza I. Conta de Custas C\$ 57.000,00. Adv. Ricardo dos Santos Abreu, Samira Nabhouh Abreu, Nelson João Sheikoski, Oniel Bandoerfer, Rosane A. Ross Bandoerfer.

6. - ARROLAMENTO - 39.093 - Frieda Nethilda Assmê. X Frederica Assmê. I - Oficie-se às repartições arrecadadoras. II - Digam os interessados sobre as primeiras declarações. Adv. Lucir Guarenghi, Wernando Saar.

7. - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES - 59.924 - Fernando Afonso Meira. X Levi Alinski. (sentença em resumo). POSTO ISTO e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nesta ação e, dando por rescindida a locação, decreto o despejo do réu, o que faço emparado nos artigos 92, III e 23, I da Lei 8.245/91, e assino-lhe o prazo de quinze (15) dias para desocupação voluntária (art. 63, § 1º, letra "b"), sob pena de despejo forçado (art. 65). Nos termos dos artigos 63, § 4º e 64 da citada Lei, fixo o valor da caução para eventual execução provisória em doze (12) vezes o valor do último aluguel devido. Outrossim condeno o réu ao pagamento dos aluguéis vencidos e dos que se vencerem até a efetiva devolução do imóvel, com juros legais a partir da citação e correção monetária contada de cada vencimento. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando a singeleza do processo, em face da revelia. Adv. Gisele Pa-kulski Oliveira de Ramos.

8. - COBRANÇA (SUMARÍSSIMO) - 59.790 - José Sadi Godinho. X Rogério da Silva Branco. I - Defiro o pedido retro, face ao motivo justificado e a concordância de parte adversa, e designo o dia 15 de setembro, às 15 horas, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento. II - De-se ciência ao réu da informação bancária de f. 22. Adv. Leonildo da Rosa Vieira, Alaides Teixeira Trindade.

9. - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 57.749 - Ada Izabel Mein. X Prêntice Balthazar. Intime-se a autora sobre as certidões do Oficial de Justiça. Adv. Zaldemar S.Q. de Sant'Ana, Paulo Dequech.

10. - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 59.892 - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. X Levi Batista de Lima Junior. (sentença em resumo). Julgo extinto o presente processo. Adv. Cláudio Petryk.

11. - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - 51.017 - Condomínio Conjunto Residencial Vila Velha. X Melchior Wincontainer. Manifeste-se o credor, em cinco (5) dias, sobre o laudo de avaliação. Adv. Luiz Fernando de Queiroz, Mariz Mendes May.

12. - USUCAPIÃO - 59.877 - Francisca de Oliveira Passos. Intime-se a autora dos termos do parecer supra. Adv. José Cunha.

13. - REVISIONAL DE ALUGUEL (SUMARÍSSIMO) - 59.352 - Ricarte Leonel de Rocha. X Deonísio Soccol Filho. Para evitar-se alegação de nulidade processual, reconsidero a decisão de f. 70 verso, restituindo ao apelante o prazo para o preparo das custas do recurso, sob pena de deserção. Adv. Samir Thomé, Dailio Santos Soares.

SENTENÇA PROFERIDA PELO N.M. JUIZ DE DIREITO VALTER RUSSEL:

1. - EMBARGOS DE TERCEIRO - 58.952 - Serralheria Brever Ltda. X Maria Thereza Lengler. (sentença em resumo). POSTO ISTO e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os presentes embargos e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em C\$ 300.000,00, que fixo a tendo à regra do artigo 20, § 4º, Código de Processo Civil. Adv. Rogério Hagemann, Valdez Perreira Pagnozzi.

ATENÇÃO:

Na página 60 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.